SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002315/2022-13

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Comissão Eleitoral Federal, Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 22/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que em virtude do falecimento do Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves, que havia sido eleito no ano de 2020 para mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, conforme Decisão Plenária nº PL-1691/2020 (Sei nº 0385632), a CEF, através da Deliberação CEF nº 19/2022 (Sei nº 0616693) propõe ao Plenário do Confea que a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA seja realizada no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, assim como as eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidades profissionais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rondônia, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, já aprovadas através da Decisão Plenária nº PL-107/2022 (Sei nº 0567450);

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral 2022, o que somente pode ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de integrantes das Comissões Eleitorais e suas respectivas equipes de assistência;

Considerando que o processo eleitoral eletrônico ainda é um procedimento novo para a maioria das Comissões Eleitorais, e considerando ainda, o caráter extraordinário da eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, neste exercício, o que gera necessidade da CER-PA ser atualizada sobre procedimentos administrativos;

Considerando que o Plenário do Confea através da Decisão Plenária nº PL-0690/2022 (Sei nº 0594587), aprovou a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022, no dia 15 de agosto de 2022, em Brasília – DF, com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, além dos 10 (dez) conselheiros federais da CEF (titulares e suplentes), totalizando 28 (vinte e oito) convidados;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea aprovar a participação do Coordenador, do Coordenador-Adjunto e de um assessor da Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), no Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022, a ser realizado no dia 15 de agosto de 2022, em Brasília – DF, de forma presencial, devendo ser utilizado o Centro de Custos 9.02.06.10 – CEF (Comissão Eleitoral Federal) para o custeio de passagens e diárias, em complemento à Decisão Plenária nº PL-0690/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 21/06/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 21/06/2022, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 21/06/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617523** e o código CRC **012E32B4**.